



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 31/2014*

***Revogada pela Resolução nº 11/2016 do Conselho Universitário**

Institui e regulamenta o Programa de Estágio de Estudantes na Universidade Federal do Espírito Santo.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **25.033/2011-44-PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLAN)**;~~

~~CONSIDERANDO a proposta da Comissão Especial do Conselho Universitário e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), formulada com base nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei do Estágio (Lei nº. 11.788/2008), na Orientação Normativa (ON) nº. 07/2008, da Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), na Instrução Normativa nº. 01/2009, da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e na Resolução nº. 74/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFES);~~

~~CONSIDERANDO o Parecer Conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de julho de 2014,~~

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece diretrizes para o Programa de Estágio Supervisionado Não Obrigatório ofertado pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, na forma do Art. 1º, da Lei nº. 11.788/2008.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Parágrafo único.~~ Caberá à Instituição de Ensino de origem do aluno, diversa da UFES, definir a obrigatoriedade ou não do presente Programa de Estágio Supervisionado.

~~Art. 2º.~~ Para fins do disposto nesta Resolução, o estágio é uma atividade de natureza prático-pedagógica a ser realizada pelo estudante, compatível com suas atividades escolares e/ou acadêmicas, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à complementação do ensino e da aprendizagem, sendo um instrumento de integração profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

~~Parágrafo único.~~ No caso de estudantes da UFES, sem prejuízo das disposições previstas na Resolução nº. 74/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade (CEPE/UFES), o Estágio Supervisionado Não Obrigatório será desenvolvido como uma atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória do curso em que o estudante esteja matriculado, realizado em unidades da Universidade relacionadas à área de formação profissional do estudante, de forma que proporcione sua experiência prática.

~~Art. 3º.~~ O estágio, nos termos da Lei nº. 11.788, de 25/09/08, não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o estudante e a Universidade e será coordenado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFES (PROGEP).

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS GERAIS

~~Art. 4º.~~ O estágio será concedido aos estudantes que preencham os requisitos estabelecidos a seguir:

- ~~I.~~ estar regularmente matriculado em cursos relacionados ao disposto no Art. 1º desta Resolução;
- ~~II.~~ ter frequência regular;
- ~~III.~~ ter avaliação superior ao mínimo, estabelecido pela instituição de origem.
- ~~IV.~~ ser aprovado em processo seletivo específico realizado nas unidades desta Universidade;
- ~~V.~~ firmar Termo de Compromisso, previsto nesta Resolução;
- ~~VI.~~ apresentar compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

~~Parágrafo único.~~ Nas hipóteses em que o aluno não conseguir atingir o mínimo estabelecido pelo Colegiado aos seus respectivos cursos, será dada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (PROACI) a discricionariedade da autorização do estágio, mediante plano de recuperação de coeficiente.

CAPÍTULO III DAS VAGAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 5º. A fixação do número de vagas em cada unidade da Universidade ocorrerá em consonância às necessidades da Instituição, tendo como parâmetro quantitativo disposto no Art. 7º, da Orientação Normativa (ON) nº. 07/2008, da Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), controlada pela PROGEP, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e calendário.~~

~~Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas de estágio oferecidas pela UFES.~~

~~Art. 6º. Todas as unidades da Universidade poderão ofertar vagas de estagiários, desde que suas atribuições guardem correlação com as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, devendo encaminhar à PROGEP informações referentes às oportunidades de estágio e às atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.~~

~~Art. 7º. Caberá à PROGEP gerir o remanejamento das vagas de estágio, entre as unidades desta Universidade, conforme a necessidade institucional e conveniência dos serviços, em situações excepcionais.~~

CAPÍTULO IV **DO PROCESSO SELETIVO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

~~Art. 8º. O edital será publicado pela PROGEP e deve informar:~~

- ~~I. os requisitos necessários para concessão do estágio;~~
- ~~II. o período e o local das inscrições;~~
- ~~III. o número de vagas;~~
- ~~IV. calendário específico;~~
- ~~V. a carga horária e o valor da bolsa;~~
- ~~VI. o período do estágio;~~
- ~~VII. critérios de seleção.~~

~~§ 1º. Deverá ser observada, quando se tratar de alunos da UFES, na seleção de estagiários de cursos de graduação, a prioridade aos estudantes inscritos no Programa de Assistência Estudantil (PAE), desta Universidade, conforme previsto no Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, e Resolução nº. 4/2009, do Conselho Universitário (CUn) da UFES.~~

~~§ 2º. O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos (ProUni) e Programa de Financiamento Estudantil FIES terá prioridade para a realização de estágio.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 3º. O Edital para seleção de estagiários e a divulgação dos resultados serão publicados no Portal da Universidade e na unidade proponente.~~

~~Art. 9º. Os critérios de seleção serão estabelecidos pela unidade proponente, em edital aprovado pela PROGEP, conforme calendário específico.~~

~~Parágrafo único. A seleção do candidato ficará a cargo da unidade proponente conforme edital especificado no caput deste Artigo.~~

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO

~~Art. 10. A contratação do estagiário se dará por solicitação da unidade proponente à PROGEP, encaminhando:~~

~~I. cópia dos seguintes documentos:~~

- ~~a) identidade oficial;~~
- ~~b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);~~
- ~~c) comprovante de quitação com as obrigações militares;~~
- ~~d) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.~~

~~II. histórico escolar;~~

~~III. declaração de frequência emitida pela instituição de ensino;~~

~~IV. laudo de comprovação da deficiência emitido pelo Departamento de Atenção à Saúde (DAS), da PROGEP, no caso de estudante portador de deficiência,~~

~~V. ficha cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;~~

~~VI. termo de compromisso de estágio.~~

~~VII. documento comprobatório de que o candidato foi classificado no processo de seleção a ser emitido pela unidade proponente;~~

~~VIII. laudo médico de aptidão para atuar no estágio.~~

~~Parágrafo único. O candidato aprovado e cadastrado no Programa de Assistência Estudantil (PROAES) da UFES poderá recorrer ao DAS, da PROGEP, para emissão de exame médico.~~

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DOS ESTUDANTES ESTRANGEIROS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 12.~~ O servidor integrante do quadro de pessoal efetivo da UFES poderá participar do Programa de Estágio Não Obrigatório, desde que não perceba bolsa de estágio nem quaisquer benefícios decorrentes do estágio realizado.

~~Parágrafo único.~~ O estágio será cumprido em unidade e turno diversos daqueles respectivos ao cargo de carreira.

~~Art. 13.~~ A realização de estágio aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos de graduação desta Universidade, na forma da legislação aplicável.

~~CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO~~

~~Art. 14.~~ O estagiário fará jus a:

- ~~I.~~ bolsa de estágio e auxílio-transporte, proporcionais aos dias efetivamente estagiados;
- ~~II.~~ seguro contra acidentes pessoais, contratado pela Universidade, de acordo com o disposto no inciso IV, do Art. 9º, da Lei Federal nº. 11.788/2008;
- ~~III.~~ recesso de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 13, da Lei nº. 11788-08, sem prejuízo da bolsa de estágio;
- ~~IV.~~ redução de, pelo menos, metade da jornada diária, nos períodos de avaliação, devidamente comprovados, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

~~§ 1º.~~ O valor da bolsa de estudo será o fixado em Norma emitida pela Secretária de Recursos Humanos, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MPOG).

~~§ 2º.~~ O pagamento da bolsa de estudo mensal e a concessão do auxílio-transporte estão condicionados à apresentação do registro de frequência do mês anterior ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), da PROGEP, até o dia 5º de cada mês.

~~§ 3º.~~ A Universidade contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

~~§ 4º.~~ Para fins de redução de jornada, nos termos do inciso IV do *caput*, o estagiário deverá apresentar ao seu supervisor declarações emitidas pela Coordenação do Curso ou pelo Professor da disciplina, acerca da realização das avaliações periódicas ou finais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 5º. O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, e somente nessa qualidade, fará jus às licenças e benefícios previstos no citado Regime.~~

Art. 15. ~~É dever do estagiário:~~

- ~~I. cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;~~
- ~~II. elaborar relatório semestral de atividades, sob a orientação do supervisor de estágio;~~
- ~~III. efetuar regularmente os registros de frequência;~~
- ~~IV. comunicar ao supervisor a desistência do estágio até o 5º (quinto) dia útil do mês ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;~~
- ~~V. entregar ao supervisor do estágio, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte;~~
- ~~VI. ressarcir à Universidade valor recebido, de forma indevida, ou qualquer dano eventualmente causado ao seu patrimônio;~~
- ~~VII. providenciar a abertura de conta corrente no Banco XX para o recebimento da bolsa de estágio.~~

Art. 16. ~~É vedado ao estagiário:~~

- ~~I. identificar-se, invocando sua qualidade de estagiário, quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;~~
- ~~II. ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;~~
- ~~III. retirar qualquer documento ou objeto da unidade, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;~~
- ~~IV. utilizar materiais e equipamentos da Universidade, assim como a internet, para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio.~~

CAPÍTULO VIII **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

Art. 17. ~~A coordenação do Programa de Estágio será realizada pela PROGEP, órgão ao qual competirá, dentre outras, as seguintes atribuições:~~

- ~~I. divulgar as oportunidades de estágio;~~
- ~~II. participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;~~
- ~~III. gerir as demandas das Unidades desta Universidade acerca de estágio;~~
- ~~IV. lavrar o Termo de Compromisso, conforme Anexo;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ~~V. conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);~~
- ~~VI. receber, das Unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;~~
- ~~VII. encaminhar os relatórios do estágio e as avaliações do estagiário para o responsável do curso de origem do estudante;~~
- ~~VIII. receber as comunicações de desligamento de estagiários;~~
- ~~IX. notificar os desligamentos de estagiários às instituições de ensino, agentes de integração e Departamentos dos Cursos de Graduação desta Universidade;~~
- ~~X. expedir o certificado de estágio;~~
- ~~XI. orientar sobre a legislação pertinente ao estágio;~~
- ~~XII. celebrar convênios com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e de ensino fundamental;~~
- ~~XIII. avaliar se as unidades do estágio oferecem ambiente adequado à formação profissional do estudante;~~
- ~~XIV. registrar os servidores que irão supervisionar os estagiários, conforme indicação prévia das unidades desta Universidade, cuja formação, ou experiência profissional, deverá corresponder à área de conhecimento desenvolvida no curso do(s) estudante(s);~~
- ~~XV. receber do supervisor com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, cópia do relatório de atividades do estágio, conforme prevê o inciso VII do Art. 9º, da Lei Federal nº. 11.788/2008;~~
- ~~XVI. lavrar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estudantes;~~
- ~~XVII. receber, no caso de instituições conveniadas, no início do período letivo as datas de realizações de avaliações escolares e/ou acadêmicas.~~

Art. 18. Os convênios, previstos no Art. 17, inciso XII, vigorarão por 5 (cinco) anos, sendo permitida a sua prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco.

§ 1º. O convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a UFES e outras instituições não dispensa a celebração do Termo de Compromisso, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 8º, da Lei Federal nº. 11.788/2008.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO E DA SUPERVISÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 19.~~ O estágio deverá ser acompanhado por professor orientador do curso no qual o estudante esteja matriculado e por supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, na forma do Art. 3º, §1º, Lei nº. 11.788/2008, e do Art. 10, da ON nº 7/2008 - SRH/MP.

~~Parágrafo único.~~ Nos casos de estudantes matriculados nos cursos de graduação desta Universidade, o professor orientador será o Coordenador do Colegiado ou outro professor do respectivo curso.

~~Art. 20.~~ O supervisor do estagiário será profissional habilitado na área de formação do estudante.

~~Art. 21.~~ O nome e o número de matrícula do supervisor do estágio constarão do plano de atividades do estagiário.

~~Art. 22.~~ Cabe ao supervisor de estágio:

- ~~I.~~ elaborar com o professor orientador do estagiário o plano de atividades do estágio, do qual será dada ciência ao estudante;
- ~~II.~~ oferecer as condições necessárias para o exercício das atividades de aprendizagem profissional;
- ~~III.~~ acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas definidas no Plano de Atividades;
- ~~IV.~~ orientar o estagiário sobre:
 - ~~a)~~ sua conduta profissional;
 - ~~b)~~ a necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência do estágio;
 - ~~c)~~ as normas internas da Universidade;
 - ~~d)~~ a utilização da internet e do correio eletrônico ficam restritos às necessidades do estágio.
- ~~V.~~ manter a PROGEP informada sobre a conduta inadequada do estagiário e o descumprimento de obrigações assumidas;
- ~~VI.~~ monitorar o cumprimento da jornada de atividades e comunicar à PROGEP eventuais irregularidades;
- ~~VII.~~ comunicar imediatamente à PROGEP o abandono ou desligamento do estagiário;
- ~~VIII.~~ avaliar o desempenho do estagiário;
- ~~IX.~~ encaminhar à PROGEP:
 - ~~a)~~ o registro de frequência, conforme Art. 27, *caput*, desta Resolução;
 - ~~b)~~ cópia do relatório de atividades do estágio, semestralmente, conforme prevê o inciso VII, do Art. 9º, da Lei Federal nº. 11.788/2008;
 - ~~c)~~ comprovantes de renovação de matrícula do estagiário no curso, semestral ou anual;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ~~X. comunicar ao estagiário, até o 5º dia do mês, o fim do Termo de Compromisso de Estágio por interesse da administração;~~
- ~~XI. informar à PROGEP, até o 10º (décimo) dia do mês, os encerramentos dos Termos de Compromisso de estágio.~~

~~Art. 23. Cada supervisor poderá acompanhar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente, na forma do Art. 9º, III, da ON nº 7/2008 - SRH/MP.~~

~~Parágrafo único. Fica vedada a supervisão do estágio por cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau civil do estudante.~~

CAPÍTULO X DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

~~Art. 24. O estágio terá duração de um semestre, podendo ser prorrogado até o limite de 04 (quatro) semestres, nos termos do Art. 20, da ON nº. 07/2008 - SRH/MP.~~

~~§ 1º A prorrogação do estágio deverá ser solicitada à PROGEP 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.~~

~~§ 2º O estagiário portador de necessidades especiais não será submetido à limitação temporal prevista no *caput*, conforme Art. 11, da Lei nº. 11.788/2008, podendo haver prorrogação de seu termo de compromisso até a conclusão do curso.~~

CAPÍTULO XI DA JORNADA E DA FREQUÊNCIA

~~Art. 25. A jornada de atividades do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, distribuída, preferencialmente, em 04 (quatro) horas diárias, durante o expediente desta Universidade, observada a compatibilidade com as suas atividades escolares e/ou acadêmicas.~~

~~§ 1º. Poderá ser autorizada pelo supervisor de estágio a compensação de horas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que a jornada não exceda 6 (seis) horas diárias.~~

~~§ 2º. Será descontada na bolsa de estágio, a importância correspondente às entradas tardias, às saídas antecipadas e aos dias a que tiver faltado, não compensados ou não justificados nos termos do parágrafo anterior.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 26.~~ O estagiário deverá efetuar o registro de presença no início e no final de sua jornada diária de atividades.

~~Parágrafo único.~~ Para fins de apuração mensal de frequência dos estagiários, considerar-se-á o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

~~Art. 27.~~ O registro de frequência do estagiário, devidamente assinado, deverá ser encaminhado à PROGEP até o 5º dia de cada mês com os respectivos atestados, ou falta se houver.

CAPÍTULO XII DO RECESSO

~~Art. 28.~~ É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e/ou acadêmicas, sendo permitido seu parcelamento em até 03 (três) etapas.

~~§ 1º.~~ Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

~~§ 2º.~~ Em caso de desligamento voluntário antes da data do término do estágio prevista no termo de compromisso, o estudante não fará jus aos dias de recesso não usufruídos, sendo vedada a indenização pelo valor correspondente.

~~Art. 29.~~ É assegurado ao servidor integrante das carreiras da Universidade que estiver participando do Programa de Estágio, nos termos do Art. 12, o período de recesso estipulado neste artigo.

CAPÍTULO XIII DO TERMO DE COMPROMISSO

~~Art. 30.~~ A concessão de estágio far-se-á por termo de compromisso, na forma do Anexo, que deverá ser firmado em até 02 (duas) vias, assinadas pelo estagiário ou, quando relativamente incapaz, por seu assistente, e pelos representantes da PROGEP, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

~~§ 1º.~~ No caso de concessão de estágio para estudante de outra instituição de ensino, ou seja, conveniados, o referido termo deverá ser firmado em 03 (três) vias.

~~§ 2º.~~ O termo de compromisso deverá conter, obrigatoriamente:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ~~I. A data do início e do término do estágio;~~
- ~~II. O valor da bolsa de estágio, do auxílio-transporte, bem como as informações sobre o seguro contra acidentes pessoais;~~
- ~~III. As condições gerais de realização do estágio, em conformidade com o disposto nesta Resolução.~~

~~§ 3º. O Termo de Compromisso deverá ser celebrado em até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da unidade administrativa, sendo, sua assinatura, condição para o início das atividades de estágio.~~

~~§ 4º. O Plano de Atividades do estagiário, elaborado mediante acordo do professor orientador e do supervisor do estágio, deverá ser encaminhado no processo de concessão do estágio e constará no Termo de Compromisso de estágio.~~

CAPÍTULO XIV DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

Art. 31. O término do estágio ocorrerá:

- ~~I. automaticamente, ao término do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;~~
- ~~II. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;~~
- ~~III. pelo trancamento ou desistência de matrícula no Curso;~~
- ~~IV. por conclusão do Curso;~~
- ~~V. a pedido do estagiário;~~
- ~~VI. por interesse da Administração da UFES, devendo ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoas (PROGEP) até o 5º (quinto) dia do mês;~~
- ~~VII. por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;~~

~~Parágrafo único. Por ocasião do término da concessão de estágio, será expedido Termo de Desligamento e Certificado de Realização de estágio.~~

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Poderá ser concedida a realização de estágio obrigatório, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, aos estudantes de outras Instituições de Ensino, sem percepção da bolsa e auxílio-transporte.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Parágrafo único.~~ O estágio obrigatório mencionado no *caput* somente será realizado sem ônus para Universidade, devendo a Instituição de Ensino assumir a responsabilidade pela contratação do seguro de vida em favor do estagiário.

~~Art. 33.~~ Por ocasião da expedição de diplomas dos Cursos de Graduação desta Universidade, observado o disposto no Art. 15, inciso VI, desta Resolução, a PROGRAD deverá solicitar à PROGEP certidão negativa referente a eventuais débitos financeiros do estudante com a Instituição.

~~Art. 34.~~ O Programa de Estágio Não Obrigatório desvincula-se das Políticas de Assistência Estudantil da UFES, sendo vedada a utilização de rubricas provenientes do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para o Programa de Estágio Não Obrigatório.

~~Art. 35.~~ Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e definidos pela PROGEP.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2014.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 31/2014-CUn~~

~~TERMO DE COMPROMISSO
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO~~

~~O(A) aluno(a) _____, matrícula _____, telefone _____, CPF _____, do Curso de _____ da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, ora designado ESTUDANTE, e como concedente, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, ora designada UNIVERSIDADE, representada pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas - PROGEP, celebram o presente instrumento, conforme condições a seguir:~~

- ~~1. A CONCEDENTE aceita como Estagiário, o ESTUDANTE, regularmente matriculado e com frequência efetiva em curso de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de ensino fundamental.~~
- ~~2. O Estágio de que trata o presente Termo de Compromisso tem por objetivo propiciar ao ESTUDANTE complementação profissional em ambiente de trabalho cujas atividades devem ser compatíveis com sua linha de formação, não se caracterizando vínculo empregatício.~~
- ~~3. O Estágio terá a duração especificada no plano de atividades em meses, podendo ser prorrogado até o limite de 04 (quatro) semestres, nos termos do Art. 20, da Orientação Normativa nº. 07/2008-SRH/MP.~~
- ~~4. O Estágio será desenvolvido no horário especificado no plano de atividades, não devendo ocorrer conflito com o horário das atividades escolares e/ou acadêmicas do ESTUDANTE.~~
- ~~5. Na vigência deste Termo de Compromisso, o ESTUDANTE estará coberto por Seguro de Vida e Acidente Pessoais, providenciado pela CONCEDENTE, em conformidade com o que preceitua o Art. 9º, IV, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, apólice nº _____ e o nome da seguradora _____. (dados obrigatórios)~~
- ~~6. A CONCEDENTE pagará diretamente ao ESTUDANTE, de acordo com sua frequência, a importância mensal de R\$ _____ (_____); representando bolsa-auxílio, uma vez que não acarretará vínculo empregatício.~~
- ~~7. Caberá ao Estagiário cumprir a programação estabelecida no plano de atividades, observando as normas internas da CONCEDENTE, bem como elaborar relatório referente ao Estágio solicitado pela CONCEDENTE no final de um semestre de estágio ou no final do estágio quando a duração deste for menor que um semestre.~~
- ~~8. O estagiário será desligado por um dos seguintes motivos:~~
 - ~~1. Automaticamente, ao término do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- ~~II. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;~~
~~III. Pelo trancamento ou desistência de matrícula no Curso;~~
~~IV. Por conclusão do Curso;~~
~~V. A pedido do estagiário;~~
~~VI. Por interesse da Administração da UFES, devendo ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoas DGP/PROGEP até o 5º dia do mês;~~
~~VII. Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio.~~
~~9. O ESTUDANTE deverá desenvolver as atividades de acordo com o plano de atividades a seguir, compatíveis com o contexto básico do curso ao qual é vinculado:~~
~~10. —~~

Plano de Atividades		
Profissional Supervisor no estágio:		Cargo:
Formação:	Tel. Supervisor no estágio:	
Horário do Estágio:		
Início do estágio:	Término do Estágio:	Duração meses:
Professor Orientador:		
Data da Entrega do relatório ao Professor Orientador:		Carga Horária Semanal:
Local do Estágio:		
Atividades do estagiário: (Preenchimento Obrigatório)		

~~11. E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, é firmado o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo uma via para cada uma das partes.~~

~~Vitória, ___ de _____ de ____.~~

~~Estagiário
(matrícula)~~

~~Assinatura do Professor Orientador do Estágio
(carimbo)~~

~~Assinatura do Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas/PROGEP
(carimbo)~~